

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento (DSDARL)
Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários

Titular: MULTIFÉRICA - Avicultura, LDA

NIPC: 507581733

Proc SIREAP n.º 99842022 - Frangos carne, Classe 1

Parecer PAR/194/DIAM/2023 (CASTRO DAIRE)

Decisão:	FAVORÁVEL
Data:	19.10.2023
Assinatura:	<i>Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso</i>

Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

A regulamentação das atividades pecuárias previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho cria um regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (GEP) num quadro de sustentabilidade e responsabilização dos produtores e valorizadores de efluentes pecuários (EP). É a Portaria n.º 79/2022 de 3 de fevereiro que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à GEP e as normas técnicas a observar no âmbito do processo de autorização de atividades de valorização agrícola de EP (por explorações agrícolas ou agropecuárias), de atividades complementares de GEP anexas (a explorações pecuárias ou agropecuárias) ou de atividades de GEP autónomas (unidades de compostagem, unidades intermédias, unidades de produção de biogás e estações de tratamento de EP).

A atividade pecuária em causa deve adotar medidas de gestão de forma a valorizar os componentes minerais e orgânicos de EP e minimizar os impactes negativos no ambiente. Analisado o PGEP (Plano de Gestão de Efluentes Pecuários) apresentado, nos termos do disposto no artigo 10.º (Licenciamento de gestores de efluentes pecuários) e outros normativos aplicáveis da referida portaria, verifica-se que os quesitos se encontram na seguinte situação:

QUESITOS em sede de licenciamento	Cumpre	Não conforme	Não se aplica
1. O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) deve ser apresentado através do modelo disponibilizado pelo SIREAP, preenchendo todos os separadores que o compõem, devendo ser permanentemente atualizado (n.º 5, Artigo 10º)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Caracterização da atividade pecuária por NP e tipos de EP (estrume e ou chorume) produzidos ou a gerir	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Estimativa das quantidades de EP produzidas ou a gerir (ton/m3)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Descrição das instalações pecuárias e dos equipamentos e infraestruturas de recolha e encaminhamento de EP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Descrição das estruturas de armazenamento (dimensões, materiais, localização relativa na planta de implantação e desenhos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Estimativa da capacidade de armazenamento das estruturas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Apresenta contrato escrito, relativo ao armazenamento externo à exploração/atividade pecuária, se aplicável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
8. Descrição dos sistemas de redução de EP, se aplicável	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Descrição das estruturas e tipo de tratamento de EP, se aplicável	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Destinos e estimativa das quantidades de EP por destino, diferenciando os valorizados na UP dos transferidos para terceiros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Apresenta declaração de compromisso de receção de EP, emitida por Unidades Técnicas (Produção de fertilizantes, Compostagem, ETAR, outras)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Apresenta o limite geográfico das superfícies ou parcelas onde se prevê efetuar valorização agrícola e ou pastoreio, associando se aplicável, um "projeto ISIP" ao processo SIREAP (n.º 2, 5 e 6, Artigo 11º)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. Identifica o código LER e designação (Decisão 2000/532/CE) quando configura um resíduo, caso do envio de EP para unidades nos termos do Regulamento n.º 1069/2009, 21 outubro (alínea c), n.º 5, Artigo 10º)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBRIGAÇÕES em sede de exercício da atividade pecuária	Não se aplica	Obrigatório
14. Emite ou assina os registos nas Guias de Transporte de EP ou de Acompanhamento de Resíduos (e-GTEP e ou e-GAR) quando encaminhados para, ou recebidos do exterior da exploração/atividade pecuária (Artigo 9º)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
15. Como gestor de EP elabora e mantém atualizado na exploração o caderno de campo de acordo com o ANEXO II (n.º 11, Artigo 11º)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
16. Como gestor de EP (produtor e ou valorizador) comunica anualmente (via SIREAP) à entidade coordenadora do NREAP, até 1 de março subsequente ao ano civil a que diz respeito, a DPVA - Declaração de Produção e Valorização Agrícola (n.º 11 e 12, Artigo 10º) ou a DVA - Declaração de Valorização Agrícola (n.º 9 e 10, Artigo 11º)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

(PAR/194/DIAm/2023)

Observações:
Síntese do processo:

Está em causa a ampliação duma UP de Aves, através da mais eficiente utilização do pavilhão existente e da construção de 3 novos pavilhões, em sistema intensivo de exploração de frangos para carne (classe 1) para a capacidade máxima total de 1.260CN (210.000 aves/ciclo; 7 ciclos/ano) com **desbaste** aos 28 dias de 40% das aves (84.000) e saída das restantes (126.000) aos 40 dias, de forma a não ultrapassar o limiar de 33Kg PVivo/m2. Cada pavilhão (1, 2, 3 e 4) terá uma área útil de 2.430m2 e capacidade para 315CN (52.500 aves) com o previsto plano de desbastes;

- Estima-se a produção anual de 2.394ton de **estrumo** e de 340,20m3 de **chorume** (águas de lavagem dos pavilhões);

- O **estrumo**, logo que removido, será encaminhado para uma UTEP, a empresa “Nutrofertil - Nutrição e Fertilizantes” (conforme Declaração de 8-05-2023, válida por um ano); o **chorume** será encaminhado para **quatro fossas estanques bicompartimentadas**, cada uma com 36,5m3 (5,8m x 3,15m x 2,m) para um período de retenção superior a 90 dias, num total de 146m3 de capacidade de armazenamento;

- A **totalidade do chorume** (340,20m3) será para “**Valorização na exploração agropecuária**” na área adjacente à UP (N.º Projeto REAP: 9000003961176; Polígono N.º 438140 com cerca de 4,06ha).

Nos termos da referida portaria, a exploração fica obrigada a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível da produção e recolha, do armazenamento de efluentes pecuários (EP), destino final dos EP e do transporte para fora da Unidade de Produção, designadamente as disposições constantes dos Artigos 3º, 4º, 6º, 8º e 9º.

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, a valorização agrícola dos efluentes pecuários é interdita nas seguintes situações:

a) Sempre que a probabilidade de ocorrência de precipitação, prevista pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), seja superior a 15 %, no prazo de 8 dias consecutivos após a data prevista para valorização, inclusive, exceto quando a aplicação seja realizada sobre uma cultura já instalada e, de forma fundamentada, seja agronomicamente justificável;

b) Em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar -se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sação;

c) Na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, ou Programa especial de albufeira de águas públicas ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o respetivo regulamento estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;

d) Na zona terrestre de proteção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lago de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista Programa ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o respetivo regulamento estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;

e) Nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações em que a entidade coordenadora do NREAP as considere tecnicamente adequadas;

f) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou que não esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;

g) Em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com exceção da aplicação por injeção direta no solo.

Face ao exposto somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado.

Castelo Branco, 18 de outubro de 2023

(PAR/194/DIAM/2023)

A Técnica Superior,



Ana Paula S. Cruz Moita Brites
(Eng.ª Agrónoma)

